

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º-1. A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º-A. Os agentes de comercialização de energia elétrica ficam obrigados a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) em programas de eficiência energética no uso final.’ (NR)

‘Art. 4º Os recursos para pesquisa e desenvolvimento, previstos nos arts. 1º, 1º-A, 2º e 3º, exceto aquele previsto no parágrafo único do art. 1º, deverão ser distribuídos da seguinte forma:’ (NR)

‘Art. 5º

.....

§ 1º Os investimentos em eficiência energética de que trata os art. 1º e 1º-A desta Lei deverão priorizar iniciativas, serviços e produtos de empresas nacionais, bem como a inovação e a pesquisa produzidas no País, de acordo com regulamentos estabelecidos pela ANEEL.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme estabelecido na Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, teremos a abertura total do mercado de energia elétrica: a partir de agosto



* C D 2 5 2 4 5 3 6 6 7 7 0 0 *
lexEdit

de 2026, para os consumidores industriais e comerciais; e a partir de dezembro de 2027 para os consumidores residenciais.

Com isso, o papel das comercializadoras de energia elétrica se tornará ainda mais importante, exigindo soluções inovadoras para os desafios do setor elétrico brasileiro.

Desse modo se faz necessário que as empresas autorizadas a atuarem como comercializadores de energia elétrica contribuam com a pesquisa e o desenvolvimento do setor elétrico brasileiro, assim como já fazem os geradores, as distribuidoras e as transmissoras de energia elétrica.

Ademais, a capacidade das comercializadoras de coletar e analisar dados de consumo permite uma segmentação avançada dos perfis de consumidores, a elaboração de diagnósticos energéticos precisos e a oferta de soluções integradas. Essa expertise posiciona as comercializadoras de energia elétrica como agentes estratégicos na promoção da eficiência energética, contribuindo diretamente para a redução de desperdícios, o aumento da segurança energética e a preservação ambiental. Dessa forma, justificam-se plenamente os investimentos dessas empresas no Programa de Eficiência Energética, alinhando seus interesses comerciais aos objetivos socioambientais e regulatórios do setor.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

